



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI Nº 050/2018.

Data: 21 de agosto de 2018.

Súmula: Altera disposições da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril e 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Largo, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei

Art. 1º O inciso II do art. 49 da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar a redação seguinte:

“Art. 49.

II - para exercer função de direção e direção auxiliar de Estabelecimento de Ensino, desde que não opte pela Gratificação de Direção. (NR).

Art. 2º O inciso I do art. 56 da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

I - pelo exercício da função de Direção nos Estabelecimentos de Ensino, desde que não opte pela Jornada Suplementar.

Art. 3º O art. 57 da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, assim dispondo:



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

“Art.57 (...)

Parágrafo único. O Professor e o Professor Educador Infantil que optar pela Jornada Suplementar de que trata o inciso II, do art. 49 desta Lei, não fará jus a Gratificação de Direção. (NR).

Art. 3º O caput do art. 58, da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. O Professor e o Educador Infantil investidos na função de Direção de Centro Municipal de Educação Infantil receberão gratificação proporcional ao número de alunos matriculados, de acordo com a classificação abaixo, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 57”. (NR)

Art. 4º O Parágrafo único do art. 61, da Lei Municipal nº 2028, de 02 de abril de 2008, passa com nova redação:

Art. 61. (...)

Parágrafo Único. O Profissional do Magistério que assumir função de direção de Estabelecimento de Ensino Especial receberá a gratificação pela função de direção, de acordo com porte da escola, observado o disposto no parágrafo único do art. 57, desta Lei”. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de agosto de 2018.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Projeto de Lei nº 050/2018

AV. PADRE NATAL RIGATO, 925 CEP: 83607-240 CAMPO LARGO-PR TELEFONE: (41) 3291-5000 FAX: (41) 3291-5128
WWW.CAMPOLARGO.PR.GOV.BR